

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.243, DE 24 DE MARÇO DE 1961

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Artemis, município e comarca de Piracicaba, necessário à construção de um Aquário Regional de Controle de Poluição de Águas, do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 400,00 m<sup>2</sup>. (quatrocentos metros quadrados), situado no bairro denominado "Pedra Branca", distrito de Artemis, município e comarca de Piracicaba, que consta pertencer a Eduardo Ferraz Camargo, necessário à construção de um Aquário Regional de Controle de Poluição de Águas, do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, medindo 10,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.023/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.244, DE 24 DE MARÇO DE 1961

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escola de Vila Zelina

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 8.536,20 m<sup>2</sup>. (oito mil, quinhentos e trinta e seis metros e vinte décimos quadrados), situado na Vila Zelina, 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Ferragens & Laminacao Brasil S/A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Zelina, medindo 140,00 metros de frente para a rua Professor Gustavo Pires; 62,80 metros para a rua Pinheiros Guimarães; 140,00 metros para a rua Marechal Mallet e, 62,80 metros no último lado, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta G. 13.666, anexa ao processo DJ. 21.011-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.245, DE 24 DE MARÇO DE 1961

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 34.º subdistrito — Alto da Moóca — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque da Moóca

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 9.832,50 m<sup>2</sup>. (nove mil, oitocentos e trinta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), situado no Parque da Moóca, 34.º subdistrito — Alto da Moóca — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cia. Imobiliária Parque da Moóca S/A., necessário à construção do Grupo Escolar do Parque da Moóca, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da confluência da rua Juatindiba com a rua 112, segue em curva para a esquerda na distância de 18,00 metros; continua pelo alinhamento da rua Celso Azevedo Marques com 157,50 metros; em linha curva para a esquerda, mede 17,80 metros; segue em linha reta pelo alinhamento da rua 116 com 32,00 metros e, em seguida em linha curva para a direita, pelo mesmo alinhamento, na distância de 14,60 metros; à esquerda, onde mede 190,00 metros confronta com quem de direito; ainda à esquerda, onde mede 49,60 metros, até o ponto de partida, confronta também com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.681, anexa ao processo DJ. 21.035-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.246, DE 24 DE MARÇO DE 1961

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Isolina Mazzei

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3896,70 m<sup>2</sup>. (três mil, oitocentos e noventa e seis metros e setenta décimos quadrados), situado na Vila Isolina Mazzei, 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Humberto Luiz Reis da Costa e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Isolina Mazzei, medindo 80,00 metros de frente para a rua Santa Leocadia, distante 44,71 metros da Avenida General Ataliba Leonel; 44,50 metros de um lado, onde confronta com Máquinas Raimann S/A.; de outro lado e nos fundos, onde mede respectivamente, 49,00 e 88,00 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta C. 13.695, anexa ao processo DJ. 21.067-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.247, DE 24 DE MARÇO DE 1961

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Japão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 13.500,00 m<sup>2</sup>. (treze mil e quinhentos metros quadrados), situado no município e comarca da Capital, que consta pertencer a Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Japão, medindo 135,00 metros de frente para a Estrada da Conceição por 100,00 metros da frente aos fundos confrontando por todos os lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.087-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.248, DE 24 DE MARÇO DE 1961

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962, destinado a atender às despesas com as obras de construção do edifício-sede do Departamento, compreendidas no Plano de Ação — Setor D — Serviços de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição do Estado, conforme crédito especial aberto pelo Decreto n. 38.184, de 9 de março de 1961, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.249, DE 24 DE MARÇO DE 1961

Aprova as bases de tarifas a vigorarem em definitivo nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro em substituição às aprovadas em caráter provisório pelos Decretos ns. 37.516, de 16-11-1960 e 37.648, de 9-12-1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as bases tarifárias que vigorarão nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas em caráter provisório pelos Decretos ns. 37.516, de 16 de novembro de 1960 e 37.648, de 9 de dezembro de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que trata a Lei federal n. 3.593, de 27 de julho de 1959, e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patri-